



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

P U B L I C A D O

Edição n.º: 567
Data: 22/04/2014
Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba

L E I N.º 2036

SÚMULA: "ALTERA O ART. 5º DA LEI 1544 DE 26 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O artigo 5º da Lei 1544, de 26 de abril de 2006, alterado pelas Leis 1762, de 18 de dezembro de 2009, 1778, de 16 de junho de 2010, 1850, de 28 de dezembro de 2011 e 1990, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 5º O imóvel de que trata o Art. 1º da Lei nº 1544 destina-se exclusivamente à implantação de programas habitacionais de interesse social, especialmente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal, cujas obras deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2014, não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena de a presente doação tornar-se sem efeito e da consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR a alienar os lotes residenciais resultantes do loteamento elaborado sobre a área e aprovado pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, administrado pela Caixa Econômica Federal, desde que se mantenha a finalidade prevista no "caput" deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de abril de 2014.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

André Luiz Battezzati

Procurador Geral do Município